



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Gabinete da Reitoria
Agência de Desenvolvimento Interinstitucional
Coordenação de Convênios e Contratos

**PROTOCOLO DE
INTEÇÃO QUE
ENRE SI
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS E A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO
SUL.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegada, doravante denominada **UFPel**, e a

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, José Gislon, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, portador do RG nº 595622 SSP/SC, e-mail: fucs@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, portador do RG n.º8044333014 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 511.454.210-91, e-mail: reitoria@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominada **FUCS/UCS**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram este **PROTOCOLO DE INTENÇÃO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer bases de cooperação recíproca entre a UFPel e a **FUCS/UCS** para a promoção e a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de mútuo interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

As atividades que podem vir a serem planejadas através deste Protocolo de Intenção incluem, mas não apenas, as seguintes:

- a) Desenvolver, dentro do possível conjuntamente, projetos de pesquisa e desenvolvimentos, cursos, simpósios, encontros científicos e técnicos;
- b) Desenvolver, dentro do possível conjuntamente, ações que envolvam interação entre pesquisadores para aprimorar e desenvolver as capacidades técnicas no desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos; Participar de projetos conjuntos com outros países de sistemas de cooperação internacional;
- c) Explorar conjuntamente formas possíveis de financiamento que ofereçam apoio às ações desenvolvidas, junto às agências e organismos nacionais e internacionais.
- e) Intercâmbio de estudantes, através de programas determinados;
- f) Intercâmbio de professores ou pessoal técnico-administrativo entre as duas instituições;
- g) Criação de programas conjuntos que conduzam à obtenção de diplomas acadêmicos;
- h) Troca e desenvolvimento conjunto de documentos e materiais de pesquisa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para realização específica do objeto e dos objetivos deste Protocolo de Intenção as partes desenvolverão e proporão entre si atividades, projetos, programas e propostas acadêmicas, a serem formalizadas por meio de Instrumentos Específicos, nos quais serão detalhados, em seus planos de trabalho, as responsabilidades assumidas, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo a especificação dos objetivos, metas e etapas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas por cada uma das Instituições, em conformidade às possibilidades, conveniência e oportunidade e respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

As partes comprometem-se, respeitadas suas atribuições, a cooperar entre si no sentido de criar as condições para o desenvolvimento de atividades de interesse comum da comunidade acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

§1º O cumprimento do presente Protocolo de Intenção não implica quaisquer repasses de recursos financeiros entre as Partes.

§2º Os recursos necessários para a execução das atividades específicas do objeto e dos objetivos deste Protocolo de Intenção serão acordados pelas partes para cada caso através de seus Instrumentos Específicos.

§3º No caso em que os recursos necessários à execução das atividades específicas supracitadas não sejam totalmente garantidos pelas partes, estas buscarão a obtenção de tais recursos, conjunta ou separadamente, junto a outras instituições e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

As relações trabalhistas estabelecidas em cada uma das instituições não serão afetadas por este instrumento, mesmo nos casos em que ambas as partes realizem trabalhos conjuntos que se desenvolvam nas instalações e/ou com equipamentos de qualquer uma delas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

§1º Ambas as partes terão direito a utilização das informações e dos documentos resultantes do desenvolvimento do presente Protocolo de Intenção. Os documentos, publicações, vídeos, produtos e todo material produzido no âmbito deste instrumento, em cuja realização participe direta ou indiretamente estudantes, servidores ou profissionais vinculados a cada uma das instituições, poderão ser utilizados por elas para fins acadêmicos, desde que observada previamente a legislação aplicável sobre o uso de imagem, voz e direitos autorais

§2º Serão respeitados os casos específicos de depósito de propriedade intelectual, cujas regras serão definidas em documento legal próprio. Os aspectos econômicos relativos a esta matéria serão regulados por meio de instrumento jurídicos específicos a serem elaborados.

§3º Deverá ser dado destaque para os nomes das instituições envolvidas nos documentos resultantes das atividades executadas e nas publicações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§1º - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das Partes, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

§2º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação de qualquer uma das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente protocolo possuirá um representante de cada uma das Partes, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel a Professora Priscila Nesello e, da FUCS/UCS, a Professora Ana Cristina Fachinelli Bertolini.

§Parágrafo Único - Ambos os representantes se encarregarão de manter comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste protocolo e nos Instrumentos Específicos que vierem a ser celebrados, salvo outro apontamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Protocolo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Protocolo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **Protocolo** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento dos dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais submeterão os serviços, informados ao titular.
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Protocolo e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

13. As Partes, em razão deste Acordo, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra Parte.

13.1 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela Parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Protocolo de Intenções se dará através de Boletim Oficial da UFPel, sem prejuízo aos princípios de publicidade e economicidade conforme Parecer nº 90/2018/CABJ/PF-UFPel/PGF/AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste protocolo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TERMOS FINAIS

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública.

Pelotas/RS, datado e assinado eletronicamente.

Universidade Federal de Pelotas

Prof. Isabela Fernandes Andrade – Reitora

Universidade Federal de Pelotas

Priscila Nesello - Representante Técnica da UFPel

Universidade de Caxias do Sul Prof. Gelson Leonardo Rech - Reitor	Fundação Universidade de Caxias do Sul José Gislon - Presidente
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NESELLO, Professor do Magistério Superior**, em 29/07/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gislon, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 09/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Leonardo Rech, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2659362** e o código CRC **CB1F7C86**.